

PROJETO DE LEI N° , DE 2019**(Do Dep. Afonso Motta)**

Altera a Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986 para regular a transferência do Bilhete Aéreo para parentes.

Art. 1° A Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 229-A. O passageiro tem direito a transferir, gratuitamente e sem incorrer em multa, a titularidade de Bilhete para pessoa com parentesco em linha reta ou colateral consanguíneo e afim até o segundo grau.

Parágrafo único: o disposto no caput não se aplica a bilhetes adquiridos ou passíveis de reembolso pelo poder público de todas as esferas.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo desse projeto de lei é alterar o Código Brasileiro de Aeronáutica para alterar o regramento do Bilhete de passagem e as regras de reembolso, multa e transferência de titularidade, tomando o cuidado de evitar abusos quando se tratar de Bilhetes adquiridos em razão de trabalho de Servidores Públicos.

Atualmente, quando alguém compra um bilhete de passagem aérea, e por algum motivo, não pode viajar, geralmente incorre em multa e taxa de reembolso para o cancelamento ou remarcação do Bilhete.

Desde março de 2017, o passageiro tem até 24 horas depois de ter recebido o comprovante de pagamento de uma compra feita online e em lojas físicas para desistir da compra sem custo, desde que o bilhete aéreo tenha sido comprado com, no mínimo, sete dias antes da data do voo.

Para o Reembolso de passagens aéreas O prazo para reembolso de passagens é de sete dias. A contagem começa a partir da data de solicitação do passageiro. O reembolso é feito de acordo com a forma de pagamento usada pelo passageiro: à vista (o dinheiro é devolvido para a conta bancária do titular), cartão de crédito (o dinheiro é devolvido para a operadora do cartão de crédito em até sete dias), cartão de débito (o dinheiro é devolvido para a conta do titular) ou através de agência de viagem. Lembrando que nesse último caso, o prazo de reembolso pode sofrer alterações.

Do cancelamento sem ônus: O Passageiro poderá desistir da passagem aérea adquirida, sem qualquer ônus, desde que faça sua solicitação dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas do recebimento do seu comprovante.

O cancelamento sem ônus somente se aplica às compras feitas com antecedência igual ou superior a 7 (sete) dias em relação à data de embarque. Fora deste prazo, não se aplica a regra do cancelamento sem ônus, devendo-se respeitar as regras constantes no perfil da tarifa contratada.

O Projeto propõe a transferência da titularidade do bilhete, mesmo fora do prazo do prazo de 24 (vinte quatro) horas do recebimento do seu comprovante e feitas com antecedência igual ou superior a 7 (sete) dias em relação à data de embarque nas situações de desistência e transferência do direito para pessoa com parentesco em linha reta ou colateral consanguíneo e afim até o terceiro grau, sem incorrer em multa.

A proposta por si só, não causa prejuízos às Companhias Aéreas e nem provoca exploração comercial de tarifas em promoção, pois restringe a possibilidade de transferência apenas para parentes, o que ocorrerá ocasionalmente na vida de cada pessoa, que, por um motivo de força maior, não possa realizar a viagem, e que assim poderá ceder o direito para algum parente.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei para análise dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2019.

Deputado Afonso Motta

PDT/RS